PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011095-05.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: João Daniel

Requerido: Vandernice Mesquita

JOÃO DANIEL ajuizou ação contra VANDERNICE MESQUITA, pedindo o despejo em relação ao prédio locado para fins residenciais e também a condenação ao pagamento de aluguéis e encargos da locação, pois deixou de pagá-los.

Citada, a ré depositou em juízo as chaves do imóvel mas não contestou o pedido nem purgou a mora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), com a consequência do acolhimento do pedido, pois inocorrente qualquer das hipóteses excludentes previstas no artigo 345 do mesmo Código.

Consigna-se que o pedido de despejo ficou prejudicado, haja vista a desocupação espontânea do imóvel, mas não o pedido condenatório ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, que a ré deixou de atender e de impugnar.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e, embora prejudicado o pedido de despejo, condeno a ré ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidas até a data do ajuizamento da ação e os que se venceram até a data da desocupação do prédio, com correção monetária, juros moratórios, respondendo ainda pelas das custas e despesas processuais, e pelos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 07 de novembro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA